

Art. 7º. É vedada a realização de atos de gestão da execução orçamentária (emissão e/ou complementação de notas de empenho), financeira (pagamentos, retenções e recolhimentos de tributos) e patrimonial após 28 de dezembro de 2018, notadamente em razão da modificação nas rotinas de ordens bancárias objeto da Mensagem SIAFI n.º 2018/1240090.

Art. 8º. A concessão de suprimentos de fundos, sob a responsabilidade de servidores, não poderá ultrapassar o dia 30 de outubro de 2018, bem como é vedada sua aplicação após o dia 30 de novembro de 2018, conforme dispõe o art. 19 da Resolução Administrativa n.º 15/2016, deste Tribunal.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Os documentos fiscais relativos às aquisições de material de consumo e/ou permanente somente poderão ser encaminhados à SOF para pagamento após o respectivo registro nos sistemas de controle de material, administrados pelas Seções de Gestão do Almoxarifado e Gestão do Patrimônio, da Secretaria de Gestão Administrativa.

Art. 10. Caberá aos gestores das Unidades Administrativas deste Tribunal o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma de Encerramento do Exercício, em anexo.

Art. 11. Casos excepcionais serão submetidos à deliberação da Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 14 de outubro de 2018.

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Nº 442

Institui o calendário de feriados nacionais, regionais e específicos da Justiça Eleitoral do Estado da Bahia, no ano de 2019, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de se conferir maior publicidade aos feriados e pontos facultativos no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado da Bahia;

Considerando as disposições atinentes à espécie, insertas na Lei n.º 9.093/95;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado da Bahia, o calendário de feriados nacionais, regionais e específicos do Poder Judiciário Federal, bem como pontos facultativos para o ano de 2019:

I – 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional – Lei n.º 10.607/02);

II – 1º a 6 de janeiro: Recesso Judiciário (feriado específico – Lei n.º 5.010/66);

III – 28 de fevereiro e 1º de março: véspera de Carnaval (ponto facultativo);

IV – 4 e 5 de março: Carnaval (feriado específico – Lei n.º 5.010/66);

V – 6 de março: quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);

VI – 17 a 19 de abril: Semana Santa (feriado específico - Lei n.º 5.010/66);

VII – 21 de abril: Tiradentes (feriado nacional – Lei n.º 10.607/02);

VIII – 1º de maio: Dia do Trabalho (feriado nacional – Lei n.º 10.607/02);

IX – 20 de junho: Corpus Christi (feriado municipal – Lei n.º 1.997/67);

X – 24 de junho: São João (feriado municipal – Lei n.º 1.997/67);

XI – 2 de julho: Independência da Bahia (feriado estadual – Constituição do Estado da Bahia);

XII – 11 de agosto: Dia do Magistrado e da Criação dos Cursos Jurídicos (feriado específico - Lei n.º 5.010/66);

XIII – 7 de setembro: Independência do Brasil (feriado nacional – Lei n.º 10.607/02);

XIV – 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional – Lei n.º 6.802/80);

XV – 31 de outubro: Comemoração do Dia do Servidor Público, instituído pela Lei n.º 8112/90 (ponto facultativo);

XVI – 1º de novembro: Todos os Santos (feriado específico – Lei n.º 5.010/66);

XVII – 2 de novembro: Finados (feriado nacional – Lei n.º 10.607/02);

XVIII – 15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional – Lei n.º 10.607/02);

XIX – 8 de dezembro: Dia da Justiça (feriado específico – Lei n.º 5.010/66)

XX – 20 a 31 de dezembro: Recesso Judiciário (feriado específico – Lei n.º 5.010/66).

Art. 2º Nas Zonas Eleitorais que funcionam nas dependências do Tribunal de Justiça da Bahia, em caso de inviabilidade do funcionamento do Cartório Eleitoral, decorrente do calendário de feriados e pontos facultativos da Justiça Estadual, não coincidentes aos desta Corte Especializada, haverá a reposição dos dias não trabalhados, na forma prevista no art. 7º, da Resolução Administrativa TRE-BA n.º 03/2014.

Art. 3º Os Fóruns e Cartórios Eleitorais no interior do Estado deverão observar, também, os feriados municipais, em consonância com a Lei n.º 9.093/95.

Art. 4º Na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 2º e 3º é obrigatória a comunicação à Secretaria deste Tribunal, encaminhando cópia do normativo que instituiu o respectivo feriado ou ponto facultativo, à Seção de Comissionamento e Frequência (SECOF), por meio de Processo Administrativo Digital (PAD), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 5º À Presidência, a quem compete superintender os serviços administrativos deste Tribunal, reserva-se a possibilidade de decretação de outros pontos facultativos não previstos neste regramento, bem como, em caso de conveniência da Administração, deliberar sobre eventuais alterações nas concessões e/ou datas dos mesmos.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, considera-se ponto facultativo os dias úteis em que os servidores da Secretaria deste Tribunal, Fóruns e Cartórios Eleitorais da Capital e do interior do Estado forem dispensados de cumprir o horário de expediente habitual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 554 –

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das suas atribuições regimentais, considerando a necessidade de manter em funcionamento, durante o recesso 2018/2019, as unidades indispensáveis ao encerramento do corrente exercício financeiro e ao Projeto Estratégico Biometria na Bahia – Segundo Ciclo,

RESOLVE:

Art 1º As unidades relacionadas neste artigo funcionarão em regime de plantão, decorrente do encerramento do corrente exercício financeiro, nos dias 20, 21, 26, 27 e 28 de dezembro de 2018.

I - Assessoria Especial da Presidência (ASSESP);

II – Diretoria-Geral e Assessoria Especial da Diretoria-Geral (ASSESD);

III - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF);

IV – Secretária de Gestão Administrativa (SGA)

V - Coordenadoria de Pessoal (COPES);

Seção de Pagamento de Servidores Inativos, Pensionistas, Estagiários e Gratificações Eleitorais (SEPAGE);

Seção de Pagamento de Servidores Ativos (SEPATI);

Seção de Comissionamento e Frequência (SECOF);

Seção de Informações Funcionais (SEINF).

Art. 2º As unidades relacionadas neste artigo funcionarão em regime de plantão, decorrente do Projeto Biometria na Bahia – Segundo Ciclo/1ª Fase, nos dias 20 e 21 de dezembro de 2018; e 2, 3 e 4 de janeiro de 2019:

I - Assessoria Especial da Presidência (ASSESP);

II - Diretoria-Geral e Assessoria Especial da Diretoria-Geral (ASSESD);

III - Membros da comissão instituída pela Portaria n.º 014, de 19 de janeiro de 2017, da Diretora-Geral;

IV - 27ª Zona Eleitoral, com sede em Itabuna;

V - 28ª Zona Eleitoral, com sede em Itabuna;

VI - 33ª Zona Eleitoral, com sede em Simões Filho;

VII - 38ª Zona Eleitoral, com sede em Ubaira;

VIII - 74ª Zona Eleitoral, com sede em Irará;

IX - 81ª Zona Eleitoral, com sede em Olindina;

X - 84ª Zona Eleitoral, com sede em Paulo Afonso;

XI - 127ª Zona Eleitoral, com sede em Candeias;

XII - 129ª Zona Eleitoral, com sede em Catu;

XIII - 138ª Zona Eleitoral, com sede em Itarantim;

XIV - 139ª Zona Eleitoral, com sede em Barra do Choça;

XV - 153ª Zona Eleitoral, com sede em Medeiros Neto;

XVI - 161ª Zona Eleitoral, com sede em Anagé;